

LEI Nº 148

Artigo 1º - Fica aberto na Cotadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para ocorrer às despesas oriundas da V EXPOSIÇÃO REGIONAL DE XX ANIMAIS, realizada nesta cidade nos dias 18, 19 e 20 de outubro do corrente - ano.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.

LEI Nº 149

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fará publicar, no princípio de cada ano, em folheto ou volume em brochura de tamanho de bolso, as leis decretos e resoluções dos poderes Executivo e Legislativo do Município, sancionados no exercício anterior.

Artigo 2º - Não se inclui na publicação referida no artigo 1º a referente lei orçamentaria e respectivo decreto discriminativo da despesa, que - continuará a ser feito em fascículo como até agora.

Artigo 3º - Os volumes da legislação de que trata o artigo 1º bem como os da lei orçamentária, serão distribuídos gratuitamente aos estabelecimentos públicos deste município ou aos de fora que os solicitarem, às autoridades locais e aos componentes da Câmara Municipal, podendo os restantes exemplares ser distribuídos aos particulares que os solicitarem.

Artigo 4º - A feitura dos folhetos ou volumes de que tratam os artigos 1º e 2º, será contratada anualmente com qualquer tipografia, mediante concorrência pública que será julgada por uma comissão composto do Prefeito Municipal e dois Vereadores designados pelo Presidente da Câmara, para cujo julgamento deverá a Comissão estudar o prego estipulado, o material a ser empregado e o prazo para entrega do serviço.

§ único - Não poderá ser recebida qualquer proposta que não mencione qualquer das condições essenciais referidas no artigo 4º.

Artigo 5º - O numero de exemplares para cada edição será, no mínimo de 200 para o volume referido no artigo 1º, e de 50 ou 100 para a lei orçamentaria, podendo ser aumentados a juízo do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Em qualquer concorrência para publicidade dos atos oficiais da Prefeitura e Câmara, de acordo com o artigo 101 da Lei Orgânica dos Municípios, não poderá ser recebida proposta que não mencione o prego do serviço a ser efetuado. Em caso de empate entre os proponentes nas melhores condições, será decidido por sorteio.

(segue)